

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.471 MATO GROSSO

**RELATOR** : MIN. ANDRÉ MENDONÇA  
**REQTE.(S)** : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - DIRETORIO NACIONAL  
**ADV.(A/S)** : RENATO OLIVEIRA RAMOS  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO

### DESPACHO

1. Por meio da **Petição nº 21.155/2024**, encartada ao **seq. 130** do caderno processual, o Estado de Mato Grosso, representado pela sua Procuradoria-Geral, informou que “[a] Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou em sessão ordinária realizada na última quarta-feira (28), o Projeto de Lei nº 27/2024, que altera a Lei nº 9.096/2009 (Lei da Pesca), e promove as alterações dentro dos parâmetros da proposta apresentada no âmbito deste Pretório Excelso, proposta esta que deu origem à Lei Estadual nº 12.434, de 01 de março de 2024”.

2. Alega que o novo diploma legal “promove significativa alteração no regime jurídico anteriormente inserido na Lei Estadual nº 9.096/2009, com destaque para a liberação da pesca aos pescadores artesanais, excepcionadas apenas 12 (doze) espécies protegidas pela novel legislação”.

3. Nesse contexto, com vistas a oportunizar “que os atores processuais possam analisar a legislação aprovada no âmbito do Estado de Mato Grosso (anexa) e para que este Supremo Tribunal Federal possa promover a adequada análise do seu impacto sobre as demandas objetivas em curso” requereu a “**redesignação da audiência agendada para o dia 05 de março de 2024, às 14:30h**”.

## ADI 7471 / MT

4. De outro bordo, no âmbito da ADI nº 7.514/MT, apensada à ADI nº 7.471/MT, por meio da **Petição nº 21.472/2024**, encartada ao **seq. 49** daqueles autos digitais, o partido autor da referida ação direta apresentou, dentre outros requerimentos, **pedido de aditamento à inicial** “*para incluir no rol de pedidos a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 19-A, 19-B e 19-C da Lei nº 12.434, de 1º de março de 2024*”.

5. Diante da alteração substancial do quadro normativo, realizada em data consideravelmente próxima àquela originariamente aprezada para a realização da audiência, com a consequente exiguidade de tempo para análise adequada acerca das consequências que a nova disciplina ensejará nas ações diretas em curso, **defiro o pedido de redesignação, reagendando, desde logo, a audiência para o dia 26/03/2024, às 10h00, na sala de sessões da Segunda Turma, Anexo II-B, 4º andar, do Supremo Tribunal Federal — Praça dos Três Poderes, Brasília.**

6. Reitero que a referida audiência tem por finalidade colher **manifestação definitiva acerca da viabilidade de construção de solução negocial à controvérsia, com a consequente conclusão da fase conciliatória.**

7. **Expeçam-se convocações para comparecimento pessoal e presencial de representantes (i) da Advocacia-Geral da União; (ii) dos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Pesca e Aquicultura; (iii) do Ibama e do INSS; (iv) do Governo do Estado de Mato Grosso, com a participação das secretarias estaduais envolvidas; e (v) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, (vi) franqueada, ainda, a participação aos partidos autores das ações diretas.**

8. Reitero, por fim, o registro já anteriormente aduzido, para que, na ocasião, as manifestações tenham caráter propositivo e resolutivo,

**ADI 7471 / MT**

devendo os representantes das diversas instâncias acima indicadas possuírem plenos poderes para transigir nos autos.

**9. À Secretaria Judiciária, para adoção das providências decorrentes, com a tempestividade e a antecedência necessárias à realização do ato agendado.**

**Publique-se.**

**Intimem-se.**

Brasília, 4 de março de 2024.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**  
Relator